



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 197.00155/2023-45  
INTERESSADO:

### **Concede a Comenda Porto do Sol à Deltan Martinazzo Dallagnol.**

Vem a esta Comissão, para prolação de Parecer Conjunto, o Projeto de Resolução em epígrafe, que foi protocolado em 31 de Julho de 2023.

O referido PR foi proposto pelo Vereador Ramiro Rosário, e visa conceder a Comenda Porto do Sol à Deltan Martinazzo Dallagnol.

#### **É o relatório.**

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O protocolo de titulações honoríficas, por parte do Vereador da Câmara Municipal de Porto Alegre, é prerrogativa assegurada pelo artigo 134-A do Regimento Interno. Conforme os documentos juntados ao processo SEI, o parecer prévio da Procuradoria da Câmara não vislumbrou qualquer óbice ao agraciamento com o título em comento.

Diante do exposto, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Resolução, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se, na forma, pela **inexistência de óbice jurídico** e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto.

**Vereador Tiago J. Albrecht**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 08/08/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0601001** e o código CRC **579FBD01**.

Referência: Processo nº 197.00155/2023-45

SEI nº 0601001



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 055/23 – CCJ/CECE** contido no doc 0601001 (SEI nº 197.00155/2023-45 – Proc. nº 0808/23 - PR nº 061), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 09 de agosto de 2023.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **Não Votou**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **Não Votou**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **Não Votou**

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Giovani Culau e Coletivo: **Não Votou**

Vereador Giovane Byl: **FAVORÁVEL**

Vereador Jonas Reis: **Não Votou**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 09/08/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0601531** e o código CRC **20E05F6E**.

